EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2021

"Emenda supressiva do Parágrafo 7º do Art. 24 do Projeto de Lei Complementar nº009/2021 que dispõe sobre o Plano Diretor de Natal, e dá outras providências."

Art. 1º Suprime o 7º Parágrafo do Art. 24º.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores (as) Vereadores(as),

Nos termos da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 10.257/2001 do Estatuto da Cidade, o Plano Diretor municipal como principal instrumento da política urbana, ora objeto de revisão por esta casa legislativa, deve estabelecer as condições necessárias ao equilíbrio socioambiental da cidade, o que pressupõe a construção de um ambiente socialmente justo e ambientalmente adequado para sua população, cujo acesso esteja pautado na garantia de direitos de forma democrática e igualitária.

É necessário, portanto, que o Plano Diretor de Natal, ora objeto de revisão pelo PL 09/20221esteja as necessidades da população e à legalidade e aplicabilidade e seus dispositivos, seja em relação aos regramentos de outras esferas de governo aos quais está submetido, seja aos municipais.

A presente emenda propõe adequações ao texto legal, observando as práticas do lugar e a necessidade de adaptação aos instrumentos urbanísticos disponíveis. Neste sentido, o conteúdo do §7º do artigo 24 evidencia preocupações, quando remete para a possibilidade de reparcelamento, com estimulo á desmembramentos, da faixa lindeira orla no trecho da Via Costeira, que passará ser denominada de AETPI2.

A proposta sugere um novo desenho fundiário deste setor urbano, com admissibilidade de lotes menores e empreendimentos de menor porte, evidenciando alguns problemas. É imperioso ressaltar que o parcelamento proporcionará a intensificação da erosão e das possibilidades de inundação, que podem ser observadas nas obras de relevante envergadura para manter a infraestrutura hoteleira já instalada na Área Especial de Interesse Turístico e Paisagístico 2 (AEITP 2).

Além da possibilidade de maior parcelamento, há a possibilidade de maior ocupação e uso, uma vez que a ocupação do solo seria de 60%. Da mesma maneira, deve ser compreendido que a redução da área de praia é redução das possibilidades de espaços

públicos para recreação e também de defesa contra o aumento do nível do mar. Neste mesmo sentido, até a presente data o projeto "Parque das Dunas/Via Costeira" não foi implementado de maneira integral e a inserção de habitação multifamiliar versus o custo do incremento à infraestrutura necessária traria consequências como o aumento considerável da ocupação de uma zona especial.

Impende registrar que a referida norma implica em uma implementação de fiscalização mais recorrente e eficaz, todavia não há nas secretarias do município material humano e tecnológico capaz de assumir a responsabilidade por esta fiscalização. Assim, o ponto merece destaque nesta Comissão que tem o escopo de observar e primar pelo dever fiscalizador.

Cabe ressaltar, que proposta também remete para um desencontro nas relações e direitos de dominialidade. As alterações no parcelamento e da taxa de ocupação precisam ser compatibilizadas com o direito de propriedade, uma vez que a fração territorial, objeto da regulamentação e das alterações propostas envolve terrenos de propriedade da União, majoritariamente constituída por terrenos de Marinha.

Assim, considera imprescindível a supressão do parágrafo 7º do art. 24 para a garantia de adequação do Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal.
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 16 de dezembro de 2021.

Divaneide Basílio
Vereadora PT